



DECRETO Nº 747/2015

ALTERA O DECRETO Nº 442/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 970 que diz que o Concurso Público pode contar com a participação de comissão especial constituída por servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura;

CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, em todas as fases, composta pelos seguintes membros:

a) **ZÊNIA PEREIRA COQUEIRO**, Brasileira, casada, cargo Auditor Fiscal, cadastro nº 3202, RG. nº 160032253 inscrito no CPF sob o nº 326.783.125-34 - **PRESIDENTE**

b) **NOÉLIA PIRES SILVA**, Brasileira, casada, cargo Auditor Fiscal, cadastro nº 4945, RG nº 4296660-47, inscrito no CPF sob o nº 367.277.415-49 - **SECRETARIA**

c) **CARLOS FLORIANO SALES NASCIMENTO**, Brasileiro, casado, Auditor Fiscal, cadastro nº 4957, RG. nº 1054005, inscrito no CPF sob o nº 077.985.045-91 - **MEMBRO**



d) SUPLENTES:

- **MARIA APARECIDA PEREIRA PEIXOTO**, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo II, cadastro nº 2610, RG. nº 1446653, inscrito no CPF sob o nº 289.898.135-49.

- **GILMAR DE SOUZA BELLO**, Brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo II, cadastro nº 2033, RG. nº 164889388, inscrito no CPF sob o nº 101.871.785-53.

- **MARINALVA DE JESUS ALMEIDA**, Brasileira, casada, Auxiliar Administrativo I, cadastro nº 4301, RG. nº 0438998707, inscrito no CPF sob o nº 905.809.315-07

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes da Comissão Especial do Concurso Público assumirão as funções dos titulares, quando regularmente convocados para tanto, sendo a convocação atribuição privativa do Presidente da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Especial do Concurso somente se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3º - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão Especial do Concurso, a presidência será ocupado pelo membro mais antigo no cargo (ou mais velho) entre os integrantes da Comissão, a quem caberá, também, o voto de desempate.

Art. 4º - À Comissão Especial do Concurso Público compete promover a realização das provas escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão do Concurso Público, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 5º - Caso seja contratada empresa especializada para realização do concurso competirá a Comissão Especial do Concurso Público informar à Contratada sobre:

- a) A descrição dos cargos e referências salariais;
- b) As etapas do concurso;
- c) As etapas eliminatórias e classificatórias;
- d) Os tipos de provas e avaliações;
- e) Definir em conjunto com a empresa contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público.

Art. 6º - Constituem atribuições gerais da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público:

I – Incumbir-se de todas as etapas, desde as providências para inscrição até a divulgação do resultado final;



- II – aplicar, e fazer cumprir o disposto em normas especiais referentes à Concurso Público, principalmente o artigo 10º da lei Municipal nº 601/2001 e da Lei Municipal nº 970/2015;
- III - apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados;
- IV – fiscalizar a aplicação do Edital, bem como, providenciar a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do concurso;
- V – opinar sobre a contratação da instituição realizadora do concurso;
- VI – orientar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para a organização e realização do concurso;
- VII – fornecer subsídios e apoio à entidade realizadora do concurso;
- VIII – promover a divulgação do concurso;
- IX – dar publicidade a todos os atos relativos ao concurso público;
- X – informar processos e expedientes relacionados ao concurso;
- XI –desenvolver outras ações pertinentes ao concurso.

Art. 7º - São atribuições do Presidente da Comissão Especial do Concurso Público:

- I - designar, de imediato, data para a reunião de instalação dos trabalhos;
- II - distribuir, entre seus membros, os encargos;
- III - elaborar o calendário de atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do Concurso;
- IV - assinar os editais de concurso público e responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame;
- V - solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução do objetivo deste Decreto;
- VI - tomar todas as providências necessárias para a realização do presente concurso público obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 8º - Compete ao Secretário da Comissão Especial do Concurso Público:

- I – assessorar a Comissão de Concurso, bem como guardar todos os dados e materiais pertinentes aos Concursos;
- II – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
- IV – elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;
- V - atender às recomendações da Comissão de Concurso, providenciando e diligenciando para que o calendário de atividades seja observado;
- VI - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros.

Art. 9º - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consangüíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no *Concurso Público*. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:



I - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do *Concurso Público* ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - Não poderão participar do *Concurso Público*, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consangüíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo a Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 11 - Homologado o *Concurso Público*, a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO